ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
AVENIDA SANTANA, 295, ÁREA PORTUÁRIA
68925-000 SANTANA-AP
(096) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com.br

LEI N.º 779/2007-PMS

AUTORIZA OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS A FIRMAREM CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA REGULARMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNCIPAL DE SANTANA. Faço saber que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santana e a Câmara Municipal de Santana ficam autorizadas a firmarem convênio com Bancos Públicos ou Privados e Instituições financeira devidamente regularizados e autorizados pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos à Servidores Públicos Municipais através de sistema de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º A concessão de empréstimos de que trata esta lei far-se-á através de autorização, seja pela Prefeitura ou Câmara Municipal, para descontos em folha de pagamento de seus respectivos servidores, sejam ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, agentes públicos, funcionários de fundações, autarquias e empresas públicas, desde que expressamente pelos mesmos autorizados, dos valores devidos a favor da respectiva instituição credora, com base nos convênios a que menciona o artigo 1º da presente lei.

§ 1º As autorizações fornecidas pelos servidores para desconto em folha de pagamento, serão confeccionadas em, pelo menos, duas vias de igual teor, devendo ficar uma via em poder da Administração Pública respectiva e outra em poder da instituição financeira.

§ 2º Os limites para desconto objeto das autorizações mencionadas no parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento.

§ 3º As empresas e instituições bancárias públicas ou privadas que firmarem convenio de consignação em folha de pagamento com a Prefeitura, ficam obrigadas a disponibilizarem em favor da Fazenda Pública Municipal o percentual de 1% (um por cento) do faturamento bruto obtido com os empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos municipais, cuja destinação será aplicada em favor da Educação, Saúde, Ação Social e outras despesas orçamentárias da municipalidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal de Santana.

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICIPIO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL
AVENIDA SANTANA, 295, ÁREA PORTUÁRIA
68925-000 SANTANA-AP
(096) 3281-7007 / prog_pms@hotmail.com.br

Art. 4º - As receitas orçamentárias provenientes do § 3º, do Art. 2º, desta lei, serão alocadas em conta específica.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Santana autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, 13 de julho de 2007.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

RIVALDO VALENTE FREIRE
Procurador – Geral do Município de Santana

CLÉLIA JEANE DA SILVA REIS GONDIM
Secretária Municipal de Administração